

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E ALMEIDA & GALVÃO ASSOCIADOS LTDA - EPP

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS (CRP/MG) – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.474/0001-99, estabelecido na Rua Timbiras, nº 1532, 6º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por sua Conselheira-Presidente psicóloga Marta Elizabete de Souza, portadora do CPF nº 378.306.276-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **ALMEIDA & GALVÃO ASSOCIADOS LTDA - EPP**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 38.726.170/0001-20, sediada na Rua Caetano Dias, nº 128, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP:30.220-120, neste ato representada pelo sócio Luiz Galdino Soares de Oliveira, portador da CI: M-1.080.557, expedida pela SSP/MG, CPF:508.797.076-15, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de *Clipping* e Monitoramento de Mídias Sociais, extraído e vinculado ao Processo Administrativo nº 148/2012, referente à Licitação, modalidade “Convite” nº 002/2013.

O presente instrumento, além de obedecer as cláusulas que se seguem é regido pelos termos da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de “*clipping* e monitoramento de mídias sociais” pela **CONTRATADA**, conforme descrição e condições estabelecidas na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. A **CONTRATADA** ao efetivar a prestação dos serviços, ora contratados deverá atender a descrição e condições abaixo estabelecidas:

2.1. Acompanhar as citações relacionadas ao **CONTRATANTE** (Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região) e as matérias que envolvam a Psicologia nos jornais

e revistas da grande mídia, abaixo indicados, além das principais matérias relacionadas a temas de interesse do CRP/MG.

2.2. Acompanhar as citações relacionadas ao CONTRATANTE e as matérias que envolvam a Psicologia nos jornais de Belo Horizonte e dos municípios de Minas Gerais, abaixo indicados, além das principais matérias relacionadas a temas de interesse do CRP/MG.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE programa (ferramenta) para que esse possa monitorar diretamente as citações relacionadas ao mesmo nas redes sociais *Twitter e Facebook* (ITEM III do Anexo I do instrumento convocatório).

2.4. A relação dos jornais e de revistas, citados nos itens 2.1. e 2.2., para a cobertura e acompanhamento das citações relacionadas ao CONTRATANTE e de matérias que envolvam a Psicologia por capitais/municípios, parte integrante da prestação dos serviços pela CONTRATADA, é assim composta:

ITEM I: COBERTURA -Grande Mídia – veículos impressos:

São Paulo: Estado de São Paulo, Folha de São Paulo, Brasil Econômico, Valor Econômico.

Rio de Janeiro: O Globo.

Belo Horizonte: Estado de Minas, Hoje em Dia, Diário do Comércio, O Tempo, Super, Aqui, Metro.

Brasília: Correio Braziliense,

Revistas: Veja, Época, Exame, Isto É, Isto É Dinheiro e Carta Capital, Mercado Comum, Encontro, Viver Brasil.

ITEM II: COBERTURA - Municípios de Minas Gerais – veículos impressos:

Divinópolis: Jornal Agora, Gazeta do Oeste, Magazine

Governador Valadares: Diário do Rio Doce

Juiz de Fora: Diário Regional, Tribuna de Minas

Montes Claros: Jornal Notícia, Gazeta Norte Mineira, O Norte de Minas

Pouso Alegre: Gente em Ação, Jornal Domingo, Jornal do Estado

Uberlândia: Correio de Uberlândia

2.5. A CONTRATADA deverá efetivar a reprodução e disponibilização para o CONTRATANTE, podendo ser inclusive através do *site* institucional do segundo, das matérias selecionadas dos veículos da grande mídia, acima indicados, diariamente, até às 16:00h.

2.6. A CONTRATADA deverá efetivar a reprodução e disponibilização para o CONTRATANTE das matérias selecionadas, após o recebimento dos jornais dos municípios indicados na cláusula 2.4., item II, através dos Correios, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da respectiva publicação naqueles jornais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

3.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme estabelecido neste contrato, inclusive, cumprindo a descrição e condições fixadas na cláusula segunda.

3.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus funcionários envolvidos no cumprimento de suas obrigações, ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e tenham como fato gerador a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.2.1. Fica pactuado que, se porventura o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação da CONTRATADA, originária deste instrumento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato, até que essa satisfaça a respectiva obrigação isentando o CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

3.2.2. Caso já tenham sido liberados pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este contrato já tiver sido extinto e não havendo outro contrato, assistirá ao CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

3.3. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas que possa ser demandada, não podendo ser argüida solidariedade do CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, em hipótese alguma, vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

3.4. Manter as condições de regularidade fiscal, econômica e financeira que possibilitaram sua contratação.

3.5. Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado a bens de propriedade do CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão de seu funcionário, envolvido na prestação dos serviços, objeto do contrato, quer tenha agido com culpa ou dolo, bem como lesão material e/ou moral causada a terceiros.

3.6. Prestar os serviços, objeto do presente contrato, observando e garantindo a satisfatória qualidade dos mesmos.

3.7. Providenciar a correção do serviço prestado de forma inadequada e que não tenha respeitado a descrição e condições previstas na cláusula segunda.

3.7.1. A CONTRATADA, após comunicada pelo CONTRATANTE, deverá efetuar a correção do serviço em até 02 (dois) dias úteis.

3.7.2. No caso da CONTRATADA recusar a corrigir a inadequação do serviço prestado ou desrespeitar o prazo citado no subitem 3.7.1., o CONTRATANTE procederá à correção do mesmo, através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras penalidades previstas neste instrumento, em razão do seu descumprimento de obrigação contratual, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir desses custos com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à CONTRATADA.

3.7.3. E, cumulativamente com subitem 3.7.2., no caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas do serviço, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual por culpa daquela, aplicando-lhe as penalidades previstas na cláusula décima-segunda deste instrumento, e outras permitidas por lei, em processo administrativo a ser instaurado, além de requerer em ação judicial competente as perdas e danos pelo descumprimento das obrigações por ela assumidas.

3.8. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante que será seu interlocutor para os fins previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

4.1. Efetuar o pagamento do preço, conforme previsto na Cláusula Sétima, a favor da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos na Cláusula Nona.

4.2. Informar à CONTRATADA as inadequações na prestação de seus serviços, para que a mesma providencie as correções necessárias.

4.3. Indicar Representante/Fiscal para acompanhar a execução do objeto do contrato.

4.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE indicará um Representante/Fiscal que acompanhará a execução do contrato.

5.2. Ocorrendo descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e, caso não efetue o devido reparo, após comunicada, sofrerá as sanções previstas neste contrato.

5.3. O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento das obrigações, ora assumidas, seja por culpa ou dolo.

5.4. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:

5.4.1. Recusar os serviços que tenham sido prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

5.4.2. Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas neste instrumento, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.

5.4.2.1. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato tem início em 01/04/2013, com término em 31/03/2014.

6.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes e formalizado em termo aditivo, respeitadas as condições e prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1. O preço pela prestação dos serviços, ora contratados, corresponde ao valor mensal de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais), totalizando o valor para vigência contratual de 12 (doze) meses de R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais). O preço está fixado conforme a composição abaixo discriminada.

Descrição	Valor Mensal (01 mês)	Valor Anual (12 meses)
<p><u>ITEM I: Cobertura - Grande Mídia – veículos impressos</u> São Paulo: Estado de São Paulo, Folha de São Paulo, Brasil Econômico, Valor Econômico. Rio de Janeiro: O Globo. Belo Horizonte: Estado de Minas, Hoje em Dia, Diário do Comércio, O Tempo, Super, Aqui, Metro. Brasília: Correio Braziliense, Revistas: Veja, Época, Exame, Isto É, Isto É Dinheiro e Carta Capital, Mercado Comum, Encontro, Viver Brasil.</p>	R\$500,00 (quinhentos reais)	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
<p><u>ITEM II: Cobertura - Municípios de Minas Gerais - veículos impressos</u> Divinópolis: Jornal Agora, Gazeta do Oeste, Magazine Governador Valadares: Diário do Rio Doce Juiz de Fora: Diário Regional, Tribuna de Minas Montes Claros: Jornal Notícia, Gazeta Norte Mineira, O Norte de Minas Pouso Alegre: Gente em Ação, Jornal Domingo, Jornal do Estado Uberlândia: Correio de Uberlândia</p>	R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)	R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais)
<p><u>ITEM III: MONITORAMENTO DAS REDES SOCIAIS:</u> Disponibilizar Ferramenta para que o monitoramento das redes sociais, Facebook e Twitter, seja feito diretamente pelo CRP/MG.</p>	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
	PREÇO TOTAL ANUAL	R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais)

7.2. Os valores de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução do objeto deste contrato estão incluídos no preço proposto pela CONTRATADA, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma efetivar os respectivos recolhimentos frente aos órgãos públicos competentes para arrecadá-los.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8. O valor do presente contrato é fixado em R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais).

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do preço mensal será efetivado pelo CONTRATANTE a favor da CONTRATADA até o 8º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços ora contratados, mediante emissão do “aceite” pelo CONTRATANTE.

9.2. O CONTRATANTE somente efetivará o pagamento, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da respectiva nota fiscal e das guias de recolhimento dos encargos e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. O cumprimento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, oriundas deste contrato, correrá à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.037-“Assinaturas”.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, aqui previstas.

11.3. Se for de interesse do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CONTRATANTE), mesmo considerando o item 11.1. e 11.2., poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com suas subseqüentes alterações.

11.4. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.4.1. Falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial da CONTRATADA.

11.4.2. Cessão do contrato ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Se o CONTRATANTE rescindir o contrato pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, após garantida a prévia defesa da segunda, o primeiro poderá aplicar as seguintes sanções:

12.1.1. multa, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.1.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até em prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.4. As penalidades previstas nos itens 12.1.2. e 12.1.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 12.1.1. .

12.2. Caso a CONTRATADA descumprir os prazos estabelecidos neste instrumento, ou, por prestar seus serviços de forma inadequada, considerando as previsões contidas na cláusula segunda, seja por culpa ou dolo, ficará sujeita à aplicação de multa no percentual 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, incidido sobre o valor do contrato, nesse caso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.3. Caso seja aplicada a penalidade de multa em desfavor da CONTRATADA, o valor apurado deverá ser pago pela mesma a favor do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, sob pena de serem efetivadas pelo CONTRATANTE as medidas judiciais cabíveis para a cobrança da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato poderá sofrer alterações que serão aduzidas em termos aditivos, respeitados os preceitos legais.

13.2. Este contrato se vincula aos termos do instrumento convocatório que regulamentou a respectiva licitação vencida pela CONTRATADA, que por sua vez responde por sua proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E ALMEIDA & GALVÃO ASSOCIADOS LTDA – EPP. Processo Administrativo nº 148/2012 (continuação)

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: DO FORO

15. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, abaixo identificadas, para gerar seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 27 de março de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS
MARTA ELIZABETE DE SOUZA
CONSELHEIRA-PRESIDENTE
CONTRATANTE

ALMEIDA & GALVÃO ASSOCIADOS LTDA - EPP
LUIZ GALDINO SOARES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____